



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4023, de 2020)

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei 4023/2020, para incluir o parágrafo 7º - F ao art. 3º da Lei nº 13979/2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§ 7º - F. O poder público deverá dar publicidade aos quantitativos de doses de vacinas e de recursos federais transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda deixa explícito na norma, a necessidade de publicidade dos quantitativos de doses de vacinas e de recursos federais transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

É preciso garantir a transparência de todos os atos públicos e assim evitar que maus gestores e pessoas desonestas lesem os cofres públicos e os cidadãos brasileiros, principalmente nesse momento de Pandemia em que foram flexibilizadas diversas regras da Administração Pública.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Pares a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
(Podemos/ CE)